



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 001/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Resolução n° 001/2022, de iniciativa Da Mesa Diretiva – Gestão 2022

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa, em 12 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de resolução n° 001/2022, que “altera o artigo 127 da Resolução n° 03/2016, Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária de 13 de janeiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Resolução altera o artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que pela atual redação fica vedada a tramitação de Projeto de Lei de recomposição salarial de agentes políticos em sessões extraordinárias.

Ocorre que, ao vedar a tramitação de projeto de lei de recomposição inflacionária em sessões extraordinárias acaba por interferir diretamente no sistema administrativo tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo, uma vez que ficou estabelecido como data base do funcionalismo público municipal, nos termos do artigo 224 da Lei 1246/2003, o mês janeiro.

Desta forma, é de suma importância a alteração que se propõe, pois referida vedação além de fazer com que a administração pública fique sujeita a pagamento retroativo dos valores de reajuste do subsídio, afeta diretamente alguns cargos de carreira do Poder Público, tendo em vista que nenhum servidor poderá receber além do subsídio mensal do Prefeito, conforme disposição constitucional.

Referidas alterações entram em vigor a partir da publicação, pois trata-se de proposição necessária para o bom andamento dos trabalhos do Poder Público Municipal de Guaíra.



O Parecer Jurídico n° 04/2022-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, concluiu que pelo ponto de vista formal, o presente Projeto de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Resolução se encontra em perfeita consonância com o conjunto legal pertinente ao caso, não havendo óbice à aprovação do mesmo. Finaliza o parecerista pela possibilidade jurídica de aprovação do presente Projeto de Resolução, sem recomendações.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de resolução e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Resolução nº 001/2022.

Sala de Reuniões, em 13 de janeiro de 2022.



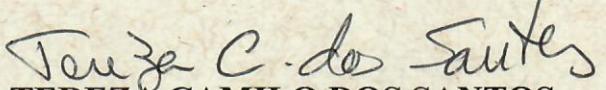
CRISTIANE GIANGARELLI

Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Resolução nº 001/2022 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 13 de janeiro de 2022.



TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente



MIRELLE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Lido em Ses. Extraordinária
17/01/2022*